



## CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

### PARER DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA

**Nº do protocolo:** 193/2015

**Data:** 06/03/2015

**Parecer de:** 13/03/2015

**Objeto:** *"Estabelece Diretrizes para a Política Municipal sobre a utilização de língua brasileira de sinais – LIBRAS em locais públicos"*

**Autor:** Vereadores Ademar Camerino e Joel Morais de A. Junior.



A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e a Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento nos arts. 72, VII e V alíneas e artigos 160, e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifestam:

## **1 - QUANTO AO QUORUM EXIGIDO PARA VOTAÇÃO e TRAMITAÇÃO DO PROJETO**

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõe sobre o *quorum* exigido para votação das várias espécies de projetos de lei, daí se concluindo que a matéria apresentada insere-se entre aquelas cujo *quorum* referente aos artigos acima mencionados.

## **2 - QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO**

Trata-se de projeto de lei que busca implementar o atendimento a pessoas portadoras de surdez/audição no Município de Muriaé.

Sem sombra de dúvidas é de suma importância o presente projeto.

Deve ser ressaltado que o profissional de LIBRAS, tem muito a contribuir no atendimento em locais públicos a pessoas que necessitam deste tratamento especial. A inclusão desses profissionais em locais públicos tem como escopo o tratamento igualitário a todos os munícipes e também irá colaborar para a redução das desigualdades e maior efetividade no atendimento público, bem como, a compreensão daqueles que necessitam do atendimento especial.

Lado outro o presente projeto deve ser aprovado, posto que a língua de sinais constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil. A língua de sinais ou gestual existe em todo o mundo.

Relevando a surdez como uma experiência visual, popularizar a linguagem de sinais, garante ao surdo a possibilidade de reconhecimento e legitimação desta forma de comunicação, desprezando qualquer forma de

padronização, de comportamento ou tentativa de normalização do sujeito surdo.

Cabe ressaltar também que a utilização das libras facilitará a comunicação entre os surdos, que passam a se compreender como uma comunidade que tem características, além a atuação desses profissionais no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas e em diferentes instituições sociais

Ressalta-se ainda, que além de beneficiar os cidadãos que vão aos departamentos públicos em busca de seus direitos, assegura o mesmo ao surdos mudos que tem por lei o direito a trabalhar nesses locais.

A aprovação do presente projeto tornará assim esse profissional um elo entre a democracia e respeito à verdadeira forma de inclusão social para população em geral e também servidores deficientes auditivos, que na maioria das vezes se vêem marginalizados pela dificuldade em se entrosar e interagir no ambiente de trabalho.

Vale destacar que outras cidades já implantaram o projeto com sucesso, que foi um grande avanço no atendimento a pessoas que necessitam de atendimento diferenciado. A lei proposta, não apresenta qualquer vício de iniciativa, obedece a Lei Orgânica do Município, bem como, o Regimento da Câmara Municipal, razão pela qual, recomenda-se a aprovação do referido Projeto de lei.

### **3 - DA CONCLUSÃO FINAL**

Considerando todo o exposto, a Comissão de Constituição Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, conjuntamente à Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, ao apreciarem o Projeto de Lei de Protocolo nº 193 de 06/03/2015, nos termos regimentais e legais e com

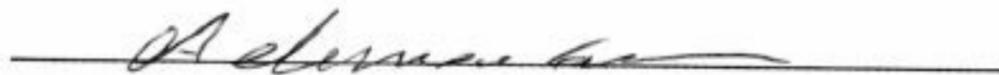
base em todas as argumentações aqui expendidas, **se MANIFESTAM pela APROVAÇÃO deste projeto dado ser este legal e constitucional.**

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs. Edis, aos 13 (treze) dias do mês março de 2015.



DEVAIL GOMES CORREA – PRESIDENTE



ADEMAR CAMERINO - RELATOR



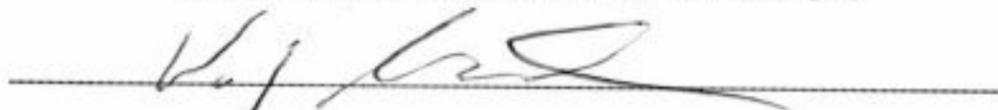
WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO

**Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

HELENA FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO – PRESIDENTE



DEVAIL GOMES CORREA - RELATOR



WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO

**Membros da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo**



Francisco Carvalho Correa

Procurador Jurídico

OAB/MG 99693